

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃ****Câmara Municipal de Batayporã****Ato nº 009/2020 - Presidência da Câmara Municipal**

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUE TRATA DA PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 30, VII, "L", do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Batayporã tem o dever de prevenir, combater e orientar a população sobre o COVID-19, para evitar a sua propagação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal de Batayporã/MS, vem dispor sobre adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 – Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e demais providências;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio, bem como, evitar aglomerações e a utilização de máscara.

**CONSIDERANDO** que qualquer evento no âmbito da Câmara Municipal poderá haver aglomerações, deve, portanto, ser obedecido a quantidade permitida a ser definida abaixo, sendo que ao término do evento os participantes devem evitar aglomeração.

**CONSIDERANDO** que o Vereador que participar de evento deve observar as normas de segurança, bem como, comprovar através do organizador do evento de que será observado e feito testagem dos participantes, bem como, o distanciamento e demais regras de segurança.

RESOLVE

**Art. 1º** Este Ato dispõe de medidas temporárias e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão de 02/11/2020 à 30/11/2020.

**Art. 2º** O expediente da Câmara Municipal de Batayporã será das 07:00h às 13:00h, com atendimento ao público, observando que os funcionários e os cidadãos devem usar máscaras, bem como, se possível, que dê preferência a atendimento através de telefone.

**§ 1º** Sempre que possível, o servidor poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, cumprindo suas atribuições e vindo à Câmara Municipal para atos que necessite de sua presença.

**Art. 3º** Nas dependências da Câmara Municipal, ocorrendo eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, deve obedecer a capacidade máxima de 30% dos assentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, distância de 02 metros, e disponibilização de álcool 70% pelo organizador.

**Art. 4º** A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e corrimãos, bem como, providenciará álcool em gel 70%, na entrada, nas áreas de circulação, salas, gabinete e plenário.

**Art. 5º** As sessões ordinárias serão às 09:00h das segundas-feiras e poderão ser acompanhada pelo público, observando a capacidade máxima de 30% dos assentos, uso obrigatório de máscara, distância de 02 metros, e na entrada da Câmara Municipal será disponibilizado álcool em gel 70% para higienização, além de sabonete nos banheiros.

**Art. 6º** Os Vereadores que participar de evento em outra cidade, deve atentar para as regras de segurança do local de destino, bem como, observar se o evento está cumprindo com as regras de segurança, higienização e distanciamento de seus participantes.

**§ 1º** Se o evento fornece testagem e outra forma de controle, fica orientado o Vereador que se no evento for detectado alteração de seu quadro clínico que o impeça de participar do evento, devendo comprovar o fato, informando a Secretaria de Saúde do Município de Batayporã/MS, para orientação.

**§ 2º** Deve informar a Câmara Municipal do ocorrido e restituir o saldo de diária, comparecendo na Câmara somente após a liberação pela Secretaria Municipal de Saúde ou atestado médico.

**Art. 7º** Este Ato poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Batayporã/MS, em 02 de novembro de 2020.

CÍCERO HUMBERTO LEITE Vereador Presidente

Matéria enviada por Vinícius Duarte Enz

**Setor de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2020, **tipo menor preço por item**, tendo por objeto a contratação de serviços de